



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ANEXO I aos Termos de Referência
INFORMAÇÃO CONSIDERADA RELEVANTE
Procedimento n.º 1/2018/CC: Concurso de conceção - Campanha de esclarecimento
cívico PE 2019

- Para a eleição

1. Data da eleição

Previsivelmente, a eleição ocorrerá entre 23 e 26 de maio de 2019.

A data será confirmada em definitivo com a publicação do Decreto do Presidente da República no *Diário da República*.

2. Objetivo da eleição

Eleger os deputados ao Parlamento Europeu eleitos em Portugal, para um mandato de cinco anos.

3. Quem vota

São eleitores:

- a) Os cidadãos portugueses e cidadãos de nacionalidade brasileira possuidores do estatuto de igualdade de direitos políticos, recenseados no território nacional;
- b) Os cidadãos portugueses inscritos no recenseamento eleitoral português, residentes fora do território nacional, que não optem por votar em outro Estado membro da União Europeia;
- c) Os cidadãos da União Europeia, não nacionais do Estado Português, recenseados em Portugal.

(Artigo 3.º, n.º 1, da Lei Eleitoral do Parlamento Europeu, adiante LEPE, e Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, de 22 de Abril de 2000, e Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho)

4. Local do exercício do direito de voto no(s) dia(s) da eleição

- I. No **território nacional**, os eleitores votam presencialmente nas assembleias de voto correspondentes ao local por onde o eleitor se encontra recenseado, no dia marcado para a eleição.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Artigos 79.º, n.º 3, e 84.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República, adiante LEAR, aplicável por via do artigo 1.º da LEPE)

O eleitor pode saber o local onde exerce o direito de voto a partir do 15.º dia anterior ao da eleição, consultando o edital afixado na junta de freguesia.

(Artigo 43.º, n.º 1, da LEAR, aplicável por via do artigo 1.º da LEPE)

No próprio dia da eleição há editais afixados nas sedes das juntas de freguesia e nos edifícios onde funcionam as secções de voto.

(Artigo 85.º da LEAR, aplicável por via do artigo 1.º da LEPE)

- II.** No **estrangeiro**, os eleitores votam presencialmente nas assembleias de voto aí constituídas (nos postos e secções consulares, nas delegações externas de ministérios e instituições públicas portuguesas), durante 2 dias (a votação presencial inicia-se no dia anterior ao marcado para a eleição no território nacional e encerra-se neste dia, até à hora limite do exercício do direito de voto em território nacional).

(Artigos 42.º-A e 20.º, n.º 2, da LEAR, aplicável por via do artigo 1.º da LEPE)

5. Modo de votação por eleitores portadores de deficiência visual

Os eleitores com deficiência visual tinham de votar acompanhados para conseguir exercer o seu direito de sufrágio. Com a entrada em vigor da Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto, esses eleitores podem, em alternativa, escolher votar de forma autónoma, com recurso a matrizes em braille, do seguinte modo:

- São elaboradas matrizes em braille dos boletins de voto, em tudo idênticas a estes e com os espaços correspondentes aos quadrados das listas concorrentes.
- A administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (a quem incumbe o encargo da elaboração das matrizes) ou, nas regiões autónomas, o Representante da República remete a cada presidente da câmara municipal (ou ao presidente da comissão recenseadora, no caso de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional) as matrizes em braille, juntamente com os boletins de voto, para que remeta o material eleitoral ao presidente de assembleia ou secção de voto até três dias antes do dia designado para a eleição.
- As matrizes em braille são remetidas, em sobrescrito fechado e lacrado, em número não inferior a duas por cada assembleia ou secção de voto.
- No ato de votação e se assim o entender, o eleitor portador de deficiência visual, após ser identificado pela mesa e verificada a sua inscrição, requer uma matriz do boletim de voto em braille, sendo-lhe esta entregue, sobreposta ao boletim de voto, para que



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

possa dirigir-se à câmara de voto, proceder à leitura da matriz e expressar o seu voto com uma cruz no recorte do quadrado da lista correspondente à sua opção de voto.

- Após votar, o eleitor completa os atos de votação, como a dobragem do boletim em quatro e a entrega do mesmo ao presidente da mesa para ser introduzido na urna, devolvendo a matriz do boletim de voto em braille à mesa.

(Artigos 95.º, 96.º e 97.º, n.º 5, da LEAR, aplicável por via do artigo 1.º da LEPE)

6. Quem pode votar antecipadamente

Podem votar antecipadamente:

I. No **território nacional**:

- a) Todos os eleitores recenseados no território nacional que nele pretendam exercer o seu direito de voto – através do “voto antecipado em mobilidade”;
- b) Os doentes internados e presos – através do “voto antecipado”.

(Artigos 79.º-A e 79.º-B, n.º 1, da LEAR, aplicável por via do artigo 1.º da LEPE)

II. No **estrangeiro**, através do “voto antecipado” – os eleitores recenseados no território nacional:

- a) Quando deslocados no estrangeiro, por inerência do exercício de funções públicas;
- b) Quando deslocados no estrangeiro, por inerência do exercício de funções privadas;
- c) Quando deslocados no estrangeiro em representação oficial de seleção nacional, organizada por federação desportiva dotada de estatuto de utilidade pública desportiva;
- d) Enquanto estudantes, investigadores, docentes e bolseiros de investigação deslocados no estrangeiro em instituições de ensino superior, unidades de investigação ou equiparadas reconhecidas pelo ministério competente;
- e) Doentes em tratamento no estrangeiro;
- f) Que vivam ou que acompanhem os eleitores mencionados nas alíneas anteriores.

(Artigo 79.º-B, n.º 2, da LEAR, aplicável por via do artigo 1.º da LEPE)

6. Como se vota antecipadamente

6.1. Através do “voto antecipado em mobilidade”:

- Os eleitores exercem o seu direito de sufrágio numa mesa de voto em mobilidade constituída para o efeito nos seguintes termos:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- No território do continente, é constituída pelo menos uma mesa de voto antecipado em mobilidade a funcionar na câmara municipal de cada capital de distrito;
- Na Região Autónoma da Madeira, são constituídas duas mesas de voto em mobilidade, a funcionar uma na Câmara Municipal do Funchal e outra na Câmara Municipal do Porto Santo;
- Na Região Autónoma dos Açores, são constituídas nove mesas de voto em mobilidade, a funcionar uma por cada Ilha, numa câmara municipal a designar pelo membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral.
- Os **eleitores que pretendam votar antecipadamente em mobilidade devem manifestar essa intenção, por via postal ou por meio eletrónico disponibilizado para esse efeito pela administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, entre o 14.º e o 10.º dias anteriores ao da eleição.**
- A administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna comunica aos presidentes da câmara dos municípios sede do círculo eleitoral a relação nominal dos eleitores que optaram por essa modalidade de votação na sua área de circunscrição e providencia pelo envio dos boletins de voto aos presidentes da câmara dos municípios indicados pelos eleitores.
- Para exercer o direito de voto, **o eleitor dirige-se à mesa de voto por si escolhida no 7.º dia anterior ao da eleição** e identifica-se mediante apresentação do seu documento de identificação civil, indicando a sua freguesia de inscrição no recenseamento.
- O presidente da mesa entrega ao eleitor o boletim de voto correspondente ao seu círculo eleitoral e dois sobrescritos, um de cor branca e outro de cor azul.
- O sobrescrito de cor branca destina-se a receber o boletim de voto e o de cor azul a conter o sobrescrito anterior, devendo conter espaços destinados ao preenchimento do nome, número do documento de identificação civil, concelho, freguesia e posto de inscrição no recenseamento eleitoral.
- **O eleitor preenche o boletim em condições que garantam o segredo de voto, dobra-o em quatro, introduzindo-o no sobrescrito de cor branca, que fecha adequadamente.**
- Em seguida, **o sobrescrito de cor branca é introduzido no sobrescrito de cor azul, que é então fechado, preenchido de forma legível e selado com uma vinheta de**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

segurança, em modelo a aprovar por despacho do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna.

- O presidente da mesa entrega ao eleitor o duplicado da vinheta aposta no sobrescrito de cor azul, o qual serve de comprovativo do exercício do direito de voto.
- No dia seguinte ao do voto antecipado, as forças de segurança procedem à recolha do material eleitoral das mesas de voto em mobilidade, em todo o território nacional, para entrega aos presidentes das câmaras municipais, que providenciam pela sua remessa às juntas de freguesia onde os eleitores se encontram inscritos.
- A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto até às 8 horas da manhã do dia marcado para a eleição, que procederá à sua abertura e lançamento na urna, depois de realizar a descarga do voto no caderno de recenseamento.

(Artigos 79.º-C e 87.º da LEAR, aplicável por via do artigo 1.º da LEPE)

- Os eleitores inscritos para o voto antecipado em mobilidade, que não o tenham exercido, podem fazê-lo no dia da eleição na assembleia de voto onde se encontrem recenseados.

(Artigo 87.º, n.º 4, da LEAR, aplicável por via do artigo 1.º da LEPE)

6.2. Através do “voto antecipado” de doentes internados e presos:

- Os eleitores podem **requerer, por meios eletrónicos ou por via postal, à administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, até ao 20.º dia anterior ao da eleição**, o exercício do direito de voto antecipado, indicando o número do seu documento de identificação civil e juntando documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar, ou documento emitido pelo diretor do estabelecimento prisional, conforme os casos.
- Até ao 17.º dia anterior ao da eleição, a administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna envia ao presidente da câmara do município onde se encontrem eleitores doentes internados e presos que tenham requerido o voto antecipado, por correio registado com aviso de receção, a relação nominal dos eleitores e locais abrangidos e correspondente número de boletins de voto, sobrescritos brancos e azuis.
- **Entre o 13.º e o 10.º dias anteriores ao da eleição, o presidente da câmara, em dia e hora previamente anunciados ao respetivo diretor e aos delegados das**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

listas, desloca-se aos estabelecimentos onde se encontrem eleitores doentes internados e presos que tenham requerido o voto antecipado, a fim de estes eleitores votarem.

- O presidente da câmara entrega ao eleitor o boletim de voto correspondente ao seu círculo eleitoral e dois sobrescritos, um de cor branca e outro de cor azul.
- O sobrescrito de cor branca destina-se a receber o boletim de voto e o de cor azul a conter o sobrescrito anterior, devendo conter espaços destinados ao preenchimento do nome, número do documento de identificação civil, concelho, freguesia e posto de inscrição no recenseamento eleitoral.
- O eleitor preenche o boletim em condições que garantam o segredo de voto, dobra-o em quatro, introduzindo-o no sobrescrito de cor branca, que fecha adequadamente.
- Em seguida, o sobrescrito de cor branca é introduzido no sobrescrito de cor azul, que é então fechado, preenchido de forma legível e selado com uma vinheta de segurança, em modelo a aprovar por despacho do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna.
- O presidente da câmara entrega ao eleitor o duplicado da vinheta aposta no sobrescrito de cor azul, o qual serve de comprovativo do exercício do direito de voto.
- O presidente da câmara providencia pela remessa do material eleitoral às juntas de freguesia onde os eleitores se encontram inscritos.
- A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto até às 8 horas da manhã do dia marcado para a eleição, que procederá à sua abertura e lançamento na urna, depois de realizar a descarga do voto no caderno de recenseamento.

(Artigo 79.º-D da LEAR, aplicável por via do artigo 1.º da LEPE)

6.3. Através do “voto antecipado” de eleitores recenseados no território nacional e **deslocados no estrangeiro** e os que vivam ou que acompanhem aqueles eleitores:

- Os eleitores podem exercer o direito de sufrágio **entre o 12.º e o 10.º dias anteriores ao da eleição, junto das representações diplomáticas, consulares ou nas delegações externas das instituições públicas portuguesas previamente definidas** pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros,
- Para exercer o direito de voto, **o eleitor dirige-se à mesa de voto por si escolhida no 7.º dia anterior ao da eleição** e identifica-se mediante apresentação do seu



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

documento de identificação civil, indicando a sua freguesia de inscrição no recenseamento.

- O funcionário diplomático designado para o efeito entrega ao eleitor o boletim de voto correspondente ao seu círculo eleitoral e dois sobrescritos, um de cor branca e outro de cor azul.
- O sobrescrito de cor branca destina-se a receber o boletim de voto e o de cor azul a conter o sobrescrito anterior, devendo conter espaços destinados ao preenchimento do nome, número do documento de identificação civil, concelho, freguesia e posto de inscrição no recenseamento eleitoral.
- **O eleitor preenche o boletim em condições que garantam o segredo de voto, dobra-o em quatro, introduzindo-o no sobrescrito de cor branca, que fecha adequadamente.**
- Em seguida, **o sobrescrito de cor branca é introduzido no sobrescrito de cor azul, que é então fechado, preenchido de forma legível e selado com uma vinheta de segurança**, em modelo a aprovar por despacho do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna.
- O funcionário diplomático designado para o efeito entrega ao eleitor o duplicado da vinheta aposta no sobrescrito de cor azul, o qual serve de comprovativo do exercício do direito de voto.
- Ao funcionário diplomático designado para o efeito cabe remeter a correspondência eleitoral pela via mais expedita à junta de freguesia respetiva.
- A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto até às 8 horas da manhã do dia marcado para a eleição, que procederá à sua abertura e lançamento na urna, depois de realizar a descarga do voto no caderno de recenseamento.
- No caso dos eleitores recenseados em território nacional deslocados no estrangeiro, por inerência do exercício de funções públicas, se o Ministério dos Negócios Estrangeiros reconhecer a impossibilidade da sua deslocação às representações diplomáticas, consulares ou às delegações externas das instituições públicas portuguesas previamente definidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, designa um funcionário diplomático, que procede à recolha da correspondência eleitoral entre o décimo segundo e o décimo dias anteriores ao da eleição.

(Artigos 79.º-E e 87.º da LEAR, aplicável por via do artigo 1.º da LEPE)



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O modo de exercer o voto antecipadamente foi alterado recentemente pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto, tendo sido introduzido, pelo mesmo diploma, a figura do voto antecipado por mobilidade.

- Para o recenseamento eleitoral

7. Inscrição obrigatória ou voluntária no recenseamento

7.1. São inscritos oficiosamente e automaticamente na base de dados do recenseamento eleitoral quer os cidadãos nacionais, maiores de 17 anos, quer os cidadãos brasileiros, maiores de 17 anos e residentes em território nacional que, possuindo o estatuto de igualdade de direitos políticos, tenham voluntariamente obtido cartão de cidadão.

(Artigos 3.º, n.º 2, 9.º, n.º 5, e 27.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 13/99, de 22 de março)

Contudo, os cidadãos nacionais residentes no estrangeiro podem, a qualquer momento, solicitar o cancelamento da inscrição no recenseamento automático junto das comissões recenseadoras do país de residência. Caso os eleitores detenham **bilhete de identidade**, se residentes no estrangeiro, a promoção da inscrição é voluntária.

(Artigo 3.º, n.º 3, da Lei n.º 13/99, de 22 de março)

Podem ainda inscrever-se no recenseamento, para eleger os Deputados ao Parlamento Europeu, os cidadãos da União Europeia, não nacionais do Estado Português, residentes em Portugal.

(Artigo 4.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março, conjugado com o artigo 3.º da LEPE)

7.2. Considerando que a inscrição oficiosamente e automática dos cidadãos nacionais residentes no estrangeiro consiste numa alteração legal recente, decorrerá um período de 180 dias, desde agosto de 2018, durante o qual a administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna notificará os cidadãos portugueses que sejam detentores de cartão de cidadão com morada indicada no estrangeiro e não tenham promovido a sua inscrição no recenseamento eleitoral e os que sejam detentores de cartão de cidadão cuja morada não corresponda à constante na BDRE (base de dados do recenseamento eleitoral), para se pronunciarem caso não pretendam permanecer inscritos ou para corrigirem o local da inscrição.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Em caso de marcação de ato eleitoral de âmbito nacional no decurso dos prazos previstos legalmente, as operações aí referidas são interrompidas e retomadas após a publicação dos resultados dessa eleição.

(Artigo 3.º da Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto)

8. Local de inscrição no recenseamento

Em regra, os eleitores votam na assembleia eleitoral correspondente ao local por onde o eleitor esteja recenseado.

(Artigo 84.º da LEAR, aplicável por via do artigo 1.º da LEPE)

Quanto aos eleitores detentores de **cartão de cidadão**:

- São inscritos oficiosamente e automaticamente na circunscrição que integre a morada constante do cartão de cidadão;
- A atualização da morada no cartão de cidadão implica a atualização automática da circunscrição de inscrição no recenseamento.

Quanto aos eleitores detentores de **bilhete de identidade**:

- Os eleitores portugueses promovem a sua inscrição junto da comissão recenseadora correspondente à freguesia inscrita no referido documento;
- Se residentes no estrangeiro e promoverem a sua inscrição no recenseamento eleitoral português, ficam inscritos nos locais de funcionamento da entidade recenseadora correspondente à morada, documentalmente comprovada, do país onde residam.

Quanto aos eleitores estrangeiros (exceto os cidadãos brasileiros residentes em território nacional que possuam o estatuto de igualdade de direitos políticos, aos quais se aplica o supra descrito), efetuam a sua inscrição voluntária junto das comissões recenseadoras, ficando inscritos na circunscrição de recenseamento correspondente ao domicílio indicado no título válido de residência.

(Artigos 9.º e 27.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março)

9. Suspensão

A atualização do recenseamento eleitoral suspende-se no 60.º dia que antecede a eleição e até ao dia da eleição.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Artigo 5.º, n.º 3, da Lei n.º 13/99, de 22 de março)

Neste período, não podem ser efetuadas novas inscrições ou transferências, apenas podendo ser efetuadas alterações resultantes de reclamação e recurso no período de exposição das listagens.

(Artigos 60.º e seguintes da Lei n.º 13/99, de 22 de março)

10. Exposição das alterações em período eleitoral e reclamação dos interessados

Entre o 39.º e o 34.º dias anteriores à eleição, são expostas nas sedes das comissões recenseadoras as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento, para efeito de consulta e reclamação dos interessados.

(Artigo 57.º, n.º 3, da Lei n.º 13/99, de 22 de março)

As comissões recenseadoras funcionam, consoante os casos, nas sedes das juntas de freguesia, dos consulados, das embaixadas ou dos postos consulares.

(Artigo 25.º, n.º 1, da Lei n.º 13/99, de 22 de março)

11. Verificação da inscrição no recenseamento eleitoral

11.1. Os eleitores podem verificar o local onde se encontram recenseados pelos seguintes meios:

I. No território nacional:

- a) Na Internet: <http://www.recenseamento.mai.gov.pt>;
- b) Através de SMS (gratuito) para 3838, com a mensagem "RE (espaço) número de CC/BI (espaço) data de nascimento=aaaammdd". Ex: "RE 7424071 19820803";
- c) Na junta de freguesia do local de residência, também aberta no dia da eleição.

II. No estrangeiro:

- a) Na Internet: www.recenseamento.mai.gov.pt;
- b) Nos consulados, embaixadas ou postos consulares.

11.2. Os eleitores devem verificar a sua inscrição no recenseamento eleitoral e, caso alterem ou tenham alterado a morada no cartão de cidadão, devem confirmar se foi atualizado o recenseamento eleitoral.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Se procederem à atualização da morada e/ou ao levantamento do cartão de cidadão em momento em que a atualização do recenseamento já se encontra suspensa, o direito de voto é exercido ainda no local correspondente à anterior morada.

Mais ainda, uma vez que o processo de alteração de morada no cartão de cidadão apenas se considera finalizado através da ativação dos códigos recebidos na carta de confirmação do pedido de alteração de morada, também apenas após aquela diligência fica a inscrição no recenseamento alterada, razão pela qual se essa ação for realizada após a suspensão do recenseamento, o local de voto não é alterado.

12. Direito de opção dos cidadãos eleitores da União Europeia

Os eleitores nacionais de um Estado membro da União Europeia e residentes em outro Estado membro podem votar para os Deputados do Estado-membro de residência ou do Estado-membro da sua nacionalidade, consoante opção a realizar pelos próprios.

(Artigo 4.º da Diretiva n.º 93/109/CE, de 6 de dezembro de 1993)

Quanto a Portugal, é na BDRE (base de dados do recenseamento eleitoral) que fica registada essa opção do eleitor, podendo ser realizada, através de declaração formal, no momento da sua inscrição no recenseamento ou em momento posterior.

(Artigo 44.º, n.º 1, da Lei n.º 13/99, de 22 de março)

Na falta da declaração formal referida, os eleitores portugueses residentes em outro Estado membro da União Europeia são, nas eleições para o Parlamento Europeu, eleitores dos deputados de Portugal.

(Artigo 44.º, n.º 2, da Lei n.º 13/99, de 22 de março)

Assim e neste âmbito, a campanha tem como destinatários:

- Os cidadãos portugueses recenseados no território nacional, bem como os cidadãos de nacionalidade brasileira possuidores do estatuto de igualdade de direitos políticos, os quais votam, sem opção, para os Deputados de Portugal no Parlamento Europeu,
- Os cidadãos de outros Estados membros da União Europeia inscritos no recenseamento português que tenham optado por votar para os Deputados de Portugal no Parlamento Europeu e



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- Os cidadãos portugueses recenseados em outro Estado membro da União Europeia que não tenham optado por votar para os Deputados do seu país de residência no Parlamento Europeu.

- Para a eleição e o recenseamento eleitoral

13. Públicos-alvo da campanha

13.1. Atendendo aos destinatários e aos temas e subtemas a abordar, a campanha tem os seguintes públicos-alvo:

Grupos	Subgrupos
P/P: Eleitores portugueses ou brasileiros com estatuto de igualdade de direitos políticos recenseados em Portugal	P/P-IP: Eleitores doentes internados e presos
P/E: Eleitores portugueses recenseados no estrangeiro	
E/P: Eleitores nacionais de países da União Europeia recenseados em Portugal	E/P-IP: Eleitores doentes internados e presos

13.2. Para o presente efeito, por eleitores deve entender-se os cidadãos das referidas nacionalidades que detenham 18 anos até ao dia da eleição, nas diversas etapas de vida (jovens, em idade ativa e seniores).

13.3. Quando se faça referência apenas ao grupo, deve presumir-se que se refere a todos os seus subgrupos.